



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº **1157-99**

Em 26 de Outubro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 3 0 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

*Recebi
27/10/99
U. ten.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 6 3 0
(26 DE OUTUBRO DE 1999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em alcançar a devida autorização legislativa para que possamos manter, para o próximo exercício fiscal, a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas residentes em nosso Município.

Vale ressaltar que já é de costume em nosso Município a concessão do benefício fiscal de que trata o presente Projeto de Lei, uma vez que, como é de amplo conhecimento, os proventos que a maioria dos aposentados e pensionistas recebem mal satisfazem as suas necessidades básicas e, com a concessão do presente benefício temos a certeza que irá minorar a situação dos que estão sócio-economicamente desfavoráveis em relação aos demais de nossa sociedade, pois trata-se de um encargo pecuniário a menos que terão de arcar no próximo exercício.

Assim, com fulcro no Artigo 51 e §§ da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3252/99

(26 DE OUTUBRO DE 1999)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício do ano 2000, aos Municípes que preencham os seguintes requisitos:

- a - Ser aposentado ou pensionista;
- b - Receber proventos da aposentadoria ou pensão cujo valor não seja superior a 3,5 (três e meio) salários mínimos mensais vigentes na data do pedido;
- c - Ter como única renda os proventos da aposentadoria ou pensão;
- d - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do pedido de isenção, desde que este não tenha área superior a 1.000m² de terreno;
- e - Não possuir outro imóvel além daquele objeto do pedido de isenção;
- e.1 - Não será considerado como outro imóvel outras residências erigidas no mesmo terreno, desde que estas sirvam de moradias para filhos do beneficiário (a), sendo certo que estas residências não serão isentas do tributo;

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 03/11/99
[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/11/99
[assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3252/99

-2-

(26 DE OUTUBRO DE 1999)

f - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel objeto do pedido de isenção, e, desde que preencham os demais requisitos para obtenção do benefício previsto nesta Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado;

g - A (O) viúva (o) meeira (o) que contar com todos os filhos menores de 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda, se aquele que ali residir for pessoa portadora de deficiência, e desde que preenchidos os demais requisitos desta Lei, gozará da isenção total do tributo;

h - A (O) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchido os demais requisitos desta Lei, e o percentual remanescente será devido pelo (s) co-proprietário (s);

i - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará da isenção do tributo na proporção de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aposentados ou pensionistas que recebem proventos no valor superior ao previsto na alínea “b” deste artigo e até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, desde que preenchidos os demais requisitos desta Lei.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo em requerimento próprio, o qual deverá estar acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento dos requisitos previstos, sendo que o referido requerimento terá força de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3252199
(26 DE OUTUBRO DE 1999)

-3-

declaração para todos os efeitos legais, inclusive civis e penais, caso detectadas inverdade nas informações declaradas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Outubro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.252/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício do ano 2000 e dá outras providências.

Com a referida propositura, pretende o senhor Chefe do Executivo conceder isenção no pagamento do I.P.T.U. aos aposentados e pensionistas, que percebem mensalmente valor inferior a três salários mínimos e meio, que mal satisfazem as suas necessidades básicas e, possuem situação sócio-econômica desfavorável em relação a outros, sendo que com a referida propositura, terão um encargo pecuniário a menos para arcar no exercício seguinte.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possa obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.252/99.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1999

MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente

ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro